



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí  
CNPJ nº 06.553.721/0001-05  
CEP nº 64 690 000

deverá ser composto por equipe responsável pela gestão dos RSD composta por:

- I- Engenheiro;
- II- Técnico em Gestão Ambiental;
- III- Auxiliares Operacionais;
- IV- Assistente de Gestão Pública.

**CAPÍTULO XX**

**ESTIMATIVAS DE CUSTOS E INVESTIMENTOS**

ARTIGO 191 - Os custos decorrentes das definições do Plano Municipal de Resíduos Sólidos abrem uma sequência significativa de itens que devem ser acompanhados de:

- I- Investimentos em obras civis das instalações operacionais necessárias;
- II- Investimentos em equipamentos destinados ao processamento dos resíduos;
- III- Investimentos em maquinário para operações de carga e de transporte;
- IV- Investimentos em instalações para o suporte de ações operacionais e administrativas;
- V- Investimento em recursos humanos;
- VI- Investimento em estrutura de monitoramento e de controle de atividades;
- VII- Investimento em estruturas e veículos para a fiscalização;
- VIII- Investimentos em estruturas para a educação ambiental e a mobilização.

ARTIGO 192 - Na discussão e no preparo das formulações desta Lei, a postura técnica adotada foi:

- a) a de que a legislação nacional, estadual e municipal precisam ser cumpridas;
- b) a coleta seletiva para o correto manejo diferenciado de resíduos sólidos recicláveis tem de ser otimizada;
- c) a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos para Aterros Sanitários tem de ser perseverada e potencializada;
- d) para os Aterros Sanitários somente devem ser encaminhados os rejeitos sólidos urbanos;
- e) a busca pela maximização do reaproveitamento, da reciclagem, da redução da geração, e pela não geração de resíduos sólidos urbanos em nossa cidade.

ARTIGO 193 - O presente Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos terá validade de 20 anos com periodicidade de revisão quadrienal.

ARTIGO 194 - Revogadas as disposições em contrário, apresente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Fronteiras – PI, 21 de novembro de 2014.

Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal.

A ordem do dia da sessão de hoje  
Saia das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em 21/11/2014  
Presidente

Aprovação em 21/11/2014  
Discussão por 21/11/2014  
Saia das Sessões Em 21/11/2014  
Votou Eudes Agripino Ribeiro  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em 21/11/2014  
Secretário

A SANÇÃO  
Saia das Sessões  
Em 21/11/2014  
Secretário

Antonio Abdon Luz Alves  
Sec. Mun. de Administração  
CPF: 229.835.543-68  
Portaria nº 15 / 2013

Amadeu Ribeiro de Almeida  
Controlador Geral  
CPF: 030.288.603-68  
Portaria nº 100/2013  
CRC - 2825/5-PI

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NOS TERMOS EM QUE ESTÁ SENDO REDIGIDA.  
REGISTRE – SE PUBLIQUE –SE E CUMpra –SE.  
FRONTEIRAS – PI, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

DECRETO Nº 3308 de dezembro 2014.

*Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências*

O PREFEITO do Município de MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e: **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; **CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a sua situação de liquidez do município durante todo o exercício; **CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; **CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório de Execução Orçamentária; **CONSIDERANDO FINALMENTE**, a análise e levantamentos procedidos pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

**DECRETA**

- Art. 1º - Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar processados e não Processados até 31 de dezembro de 2013.
- Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.
- Art. 3º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art.37 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Piauí(PI), 8 de dezembro de 2014.

Davinelson Soares Rosal  
Prefeito Municipal

Manoel Reis  
Sec. de Administração e Finanças